SF/13753.34838-75

EMENDA Nº DE 2013 - CCJ

(À PEC Nº 31, DE 2013)

Suprima-se a proposta de mudança do art. 121 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 31, de 2013, e seu § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do termo "juízes de direito" por "juízes eleitorais" cria incerteza em tema sobre o qual atualmente não paira dúvidas.

Ao realçar o objetivo de "federalizar" a Justiça Eleitoral em todos os níveis, permitindo claramente a postulação da jurisdição eleitoral pelos juízes federais, o texto proposto abre margem para uma série de disputas e debates entre as classes, prejudicando o exercício da jurisdição e colocando em risco a operacionalização das eleições.

Ainda, abre caminho para o afastamento total dos juízes de direito desse mister quase secular, afrontando a história da Justiça Eleitoral brasileira, que foi construída pelo labor nos mais distantes rincões do país, com a prestação jurisdicional próxima da cidadania, apropriada das realidades locais e sempre pronta a agir nos sabidos embates políticos que não raro reclamam a presença física e efetiva do Juiz-Estado, como pacificador e elemento ordenador do processo eleitoral.

A falta de capilaridade da Justiça Federal para absorver a jurisdição eleitoral ainda é um argumento intransponível.

Sala das Comissões, em

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES